

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
DE 26/06/2017

TORNA SEM EFEITO o Ato de 27/06/2005, publicado no D.O. de 04/07/2005, que aposentou o servidor **ORLANDO CERQUEIRA LEITE**, matrícula nº 048.367-7, ID. Funcional nº 2817215-9. Processo nº E-24/10.945/2002.

Id: 2040296

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 23/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/8306/2013 - B2W AMERICANAS.COM SHOPTIME SUBMARINO - DR. EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER - OAB/RJ 119.157.
PROCESSO Nº E-24/004/585/2013 - B2W AMERICANAS.COM SHOPTIME SUBMARINO - DR. KRISHNA D'ÁVILA - OAB/RJ 182.495.
PROCESSO Nº E-24/004/3392/2014 - BAGAGGIO.
PROCESSO Nº E-12/082/489/2013 - BANCO BGN S.A. - DR. CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - OAB/SP 290.089.
PROCESSO Nº E-24/004/3597/2014 - BANCO CREDICARD S.A. - DR. EMERSON DA ROCHA DIAS - OAB/RJ 137.794.
PROCESSO Nº E-24/004/4173/2014 - BANCO ITAUCARD S.A.
PROCESSO Nº E-24/004/5370/2014 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/3126/2014 - BANCO VOTORANTIM S.A. - DR. YUN KI LEE - OAB/SP 131.693.
PROCESSO Nº E-24/004/3768/2013 - BARRAFIX CENTRO - DR. ANDRÉ AGUIEIRAS RODRIGUES - OAB/RJ 132.813.
PROCESSO Nº E-24/004/5385/2013 - BAZAR ÉPOCA DE SARON LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6450/2014 - B & J COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3713/2014 - BILHART'S COMÉRCIO DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6981/2014 - BONITA PARA VOCÊ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1185/2014 - BR BEAUTY COSMÉTICOS COM. IMP. EXP. LTDA - DRA. DÉBORA CANAL DE FARIAS - OAB/SP 229.939.
PROCESSO Nº E-24/004/6261/2014 - BRAZÃO FAST ECOMMERCE LTDA EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/192/2015 - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A PHILCO.
PROCESSO Nº E-24/004/3/2015 - BTN TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/5559/2014 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/2902/2013 - INFINITY.
PROCESSO Nº E-24/004/5394/2014 - ISABELLY MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1750/2014 - ITVA RIOMOTOS LTDA - DR. DANILO SAHIONE - OAB/RJ 56.034.
PROCESSO Nº E-24/004/4834/2013 - JM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E FERRO.
PROCESSO Nº E-24/004/412/2014 - KARCHER IND. E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/349/2014 - KIDZ PAPELARIA E LIVRARIA.
PROCESSO Nº E-24/004/5889/2013 - LEADER.COM.BR S/A - DR. VINÍCIUS IDESES - OAB/RJ 98.749.
PROCESSO Nº E-24/004/3083/2014 - NC BRASIL LTDA - DRA. ANDREA SCACCIOTTI - OAB/RJ 66.208.
PROCESSO Nº E-24/004/4526/2013 - NATAELI INFORMÁTICA.
PROCESSO Nº E-24/004/5678/2013 - NETO NASCIMENTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA EPP.
PROCESSO Nº E-12/082/2148/2013 - NEW LIFE COM. DE EQUIP. FISIOTERÁPICOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6855/2014 - NEWANE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6731/2014 - NEWANE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/7085/2013 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - DRA. VIVIANE LIRA LOUREIRO - OAB/RJ 162.359.
PROCESSO Nº E-24/004/8081/2013 - NICHOLAS PEREIRA.
PROCESSO Nº E-24/004/5513/2014 - NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - DRA. LARISSA ALVAREZ MARTINS - OAB/RJ 113.680.
PROCESSO Nº E-24/004/1747/2014 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/RJ 186.301.
PROCESSO Nº E-24/004/5986/2014 - NOVA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2685/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - DR. JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.
PROCESSO Nº E-24/004/5968/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.
PROCESSO Nº E-24/004/3033/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - DR. JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.
PROCESSO Nº E-24/004/2442/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - DR. JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.
PROCESSO Nº E-24/004/3092/2013 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - DR. JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.
PROCESSO Nº E-24/004/7106/2013 - ONDA COMMUNICATION.
PROCESSO Nº E-24/004/5606/2014 - ONLY E ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/612/2016 - ORGANIZAÇÃO FARINHA PU-RA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/421/2015 - ORNAMENTAL DA CAMA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/8755/2013 - ÓTICA IAPETEL.
PROCESSO Nº E-24/004/6523/2013 - PADRÃO COLOR GRÁFICA E EDITORA - DR. WAGNER VIEIRA DANTAS - OAB/RJ 146.420.
PROCESSO Nº E-12/082/709/2013 - PARANÁ BANCO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/7513/2013 - PETRO INFO PLUS ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
PROCESSO Nº E-24/004/1614/2015 - PHILIPS DO BRASIL LTDA - DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2040148

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEOBRAS Nº 13 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE OBRAS, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEOBRAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que ins-

tituiu o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Obras - SEOBRAS, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEOBRAS, a seguir discriminados:

SEOBRAS

José Alfredo Vieira Barcellos - ID Funcional nº 2017143-9 - Presidente;
Alvim Bellis Neto - ID Funcional nº 4273267-0;
Monique Bárbara Lopes - ID Funcional nº 5015830-9;
Valéria Coelho - ID Funcional nº 4248602-5.

IEEA

Alexandre Ramos - ID Funcional nº 284795-4.

DER-RJ

Luiz Alberto da Silva - ID Funcional nº 2841185-4.

EMOP

Rosemary Perrot Ferreira - ID Funcional nº 2869703-0.

CEHAB-RJ

Jaqueline do Espírito Santo Oliveira - ID Funcional nº 01823;
Maria Sílvia Muylaert de Araújo - ID Funcional nº 01347;
Luiz Carlos Maciel Bragança - ID Funcional nº 00024;
Sílvia Maria Soares da Fonseca - ID Funcional nº 00651.

SEFAZ

Luiz Cláudio Nogueira da Silva - ID Funcional nº 4235260-6;
Rodrigo Carvalho Serrano - ID Funcional nº 5007770-8;
Teresinha Massena - ID Funcional nº 1907753-0.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEOBRAS será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Obras

Id: 2040138

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SECTI Nº 14 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTI, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SECTI a seguir discriminados:

SECTI

Marco Antonio Carneiro - ID Funcional nº 32116764 - Presidente;
Elpídio Miguel da Silva Filho - ID Funcional nº 4345828-9;
Ivana Rodrigues Silva - ID Funcional nº 502535-9;
Mônica Elise Rebouças Gomes - ID Funcional nº 5080289-5;
Henrique Nascimento dos Santos - ID Funcional nº 42566452.

FAPERJ

José Roberto Saraiva Gomes da Costa - ID Funcional nº 5033748-3
José Ênio Pinto do Prado - ID Funcional nº 1943886-9

UERJ

Luiz Teixeira Lemos - ID Funcional nº 2536994-6
Alfredo de Souza Coutinho Neto - ID Funcional nº 04138443-1
Marcelo Ferreira de Moraes - ID Funcional nº 02534974-0

FAETEC

Ellen Cristina Monteiro Pereira - ID Funcional nº 4369373-3
Leandro Khalil de Oliveira - ID Funcional nº 5032741-0

UENF

Renata Maria Parente do Couto - ID Funcional nº 641189-4

CECIERJ

Gilberto Mascarenhas - ID Funcional nº 4197485-9
Maria Tereza Speranza Camerano - ID Funcional nº 2035005-8

UEZO

Alexandre Cezar Nascimento dos Santos - ID Funcional nº 41391080

FLXIII

Ricardo Garritano Sepe - ID Funcional nº 2132477-8

FIA-RJ

Luiz Antonio da Silva Alves - ID Funcional nº 2016951-5
Lidiane Jordão - ID Funcional nº 5025106-6

SEFAZ

Gisela da Silva Machado - ID Funcional nº 5025362-0
Francisco Marcelo Bandeira Batista - ID Funcional nº 5025302-6
Ana Maria da Silva Sá - ID Funcional nº 1939894-8
Paola Cristina Cardoso Moura - ID Funcional nº 5025508-8

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SECTI será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

Id: 2040140

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SETRANS Nº 15 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE TRANSPORTES, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SETRANS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas

atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Transportes - SETRANS, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SETRANS a seguir discriminados:

SETRANS

Oswaldo de Andrade Dreux - ID Funcional nº 5004962-3 - Presidente;
Eduardo Baltar Bastos - ID Funcional nº 571706-0;
Cesário Moreira Ibiapina - ID Funcional nº 2029263-5;
Eduardo Duprat Ferreira de Mello - ID Funcional nº 3214784-8.

DETRO-RJ

Luiz Carlos Augusto de Luca - ID Funcional nº 4331926-2;
Alessandra da Silva Ribeiro - ID Funcional nº 4148804-0.

CODERTE

Filipe de Souza Ribeiro - ID Funcional nº 4378703-7.

CENTRAL

Alexandre de Andrade - ID Funcional nº 99000540.

RIOTRILHOS

Nelson de Paula Ferreira Junior - ID Funcional nº 3232104-0;
Carlos Alberto Rinaldi da Silva - ID Funcional nº 3218454-9;
Cristine Leite Petrus Kaill - ID Funcional nº 4329903-2.

SEFAZ

Rodrigo Carvalho Serrano - ID Funcional nº 5007770-8;
Luiz Cláudio Nogueira da Silva - ID Funcional nº 4235260-6;
Teresinha Massena - ID Funcional nº 1907753-0.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SETRANS será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário de Estado de Transportes

Id: 2040142

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 16 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE SAÚDE, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Saúde - SES, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SES, a seguir discriminados:

SES

Mônica Morrissy Martins Almeida - ID Funcional nº 43665039 - Presidente;
Suzane Gattass de Paula Corrêa - ID Funcional nº 1969383-4;
Fabrício Silva Quiroga - ID Funcional nº 1940417-4;
Berenice Leite de Souza - ID Funcional nº 1902587-4;
Alex Pain Dias Pitombeira - ID Funcional nº 2605751-4.

FSERJ

João Henrique Marques da Silva - ID Funcional nº 42804582;
Celia Regina Nerva Burmann - ID Funcional nº 44427174.

IVB

Octavio Henrique Almeida de Pontes - ID Funcional nº 5086783-0.

SEFAZ

Nathalia Couto Chaves Lopes da Cunha - ID Funcional nº 5015044-8;
Gisela da Silva Machado - ID Funcional nº 5025362-0;
Francisco Marcelo Bandeira Batista - ID Funcional nº 5007770-8.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SES, será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2040145

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 80 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO SEFCON Nº 5927, DE 21 DE MARÇO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/094/2/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e III do artigo 6º, o artigo 72, o inciso III do artigo 105 e o artigo 109 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEFCON nº 5927, de 21 de março de 2001 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete ao Conselho Pleno:

I - Julgar os recursos interpostos em face de decisões das Câmaras não unânimes ou unânimes, hipótese essa quando a decisão divirja de decisão proferida por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese, nos termos do disposto no artigo 266, inciso I, do Código Tributário Estadual aprovado pelo Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1985.

....

III - Apreçar e julgar requerimentos das autoridades fiscais, dos contribuintes, da Representação Geral da Fazenda ou de Conselheiros, nos quais se formule revisão de decisão proferida pelas Câmaras ou Conselho Pleno, nos casos em que se constatar erro material ou nulidade absoluta que possa